# DECRETO Nº 11.738/2020

Regulamenta, no âmbito do Município, a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo Federal nº 6, de 20 de março de 2020.

O Prefeito de Ponte Nova, no exercício da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica e considerando a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, e o Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020,

DECRETA:

## CAPÍTULO I
## DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Os recursos previstos no art. 2º do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, serão distribuídos da seguinte forma:

I – R$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais) destinados ao cumprimento do inciso II do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, mediante subsídio para a manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social;

II – R$ 402.619,56 (quatrocentos e dois mil, seiscentos e dezenove Reais e cinquenta e seis centavos), destinados ao cumprimento do inciso III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 2020, mediante chamadas públicas e editais publicados no site da prefeitura de Ponte Nova –, cujas regras constarão dos respectivos instrumentos convocatórios.

Parágrafo único – O remanejamento de recursos é permitido, desde que informado no relatório de gestão final, na forma do § 6º do art. 11 do Decreto Federal nº 10.464, de 2020.

## CAPÍTULO II
## DO SUBSÍDIO AOS ESPAÇOS CULTURAIS

**Art. 2º** Para efeitos deste decreto, serão denominados Espaços Culturais os espaços dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos.

**Art. 3º** A solicitação para recebimento do subsídio foi realizada exclusivamente por meio do preenchimento de formulário de cadastro online.

**§ 1º** Será instituída, por meio de portaria da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – Semct - , comissão de análise e de homologação do cadastro, com o objetivo de enquadrar os cadastrados nas categorias.

**§ 2º** O mero cadastramento, a homologação e a categorização do cadastro do interessado não assegura o recebimento automático do subsídio previsto no inciso II do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 2020.

**Art. 4º** Os Espaços Culturais serão enquadrados em:

I – categoria 1: Espaços Culturais aptos a receber o benefício em duas parcelas de R$3.000,00 (três mil reais);

II – categoria 2: Espaços Culturais aptos a receber o benefício em duas parcelas de R$5.000,00 (cinco mil reais);

III – categoria 3: Espaços Culturais aptos a receber o benefício em duas parcelas de R$10.000,00 (dez mil reais).

**Art. 5º** Para enquadramento nas categorias, os responsáveis pelos Espaços Culturais precisarão comprovar:

I – para recebimento na categoria 1:

a) caracterização do Espaço Cultural;

b) interrupção das atividades por força das medidas de isolamento social;

c) funcionamento nos seis meses anteriores à situação de calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo Federal nº 6, de 20 de março de 2020, comprovadas, no mínimo, duas atividades no período;

II – para recebimento na categoria 2:

a) caracterização do Espaço Cultural;

b) interrupção das atividades por força das medidas de isolamento social;

c) funcionamento nos seis meses anteriores à situação de calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo Federal nº 6, de 2020, comprovadas, no mínimo, duas atividades no período;

d) caracterização de Espaço Cultural físico;

e) custo mínimo mensal de R$5.000,000 (cinco mil reais) ou, no máximo, dois funcionários empregados ou autônomos;

III – para recebimento na categoria 3:

a) caracterização do Espaço Cultural;

b) interrupção das atividades por força das medidas de isolamento social;

c) funcionamento nos seis meses anteriores à situação de calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo Federal nº 6, de 2020, comprovadas, no mínimo, duas atividades no período;

d) caracterização de Espaço Cultural físico;

e) custo mínimo mensal de R$10.000,00 (dez mil reais) ou, no mínimo, três funcionários empregados ou autônomos.

**§ 1º** Para fins de caracterização do Espaço Cultural, na forma da alínea "a" do inciso I do *caput*, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I – espaços com Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ:

a) cartão do CNPJ;

b) material de c*lipping*, como fotografias, vídeos, reportagens, material publicitário e *links* de redes sociais;

II – espaços sem CNPJ:

a) carteira de identidade e cartão do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF – da pessoa física ou representante de coletivo não constituído;

b) material de c*lipping*, como fotografias, vídeos, reportagens, material publicitário e *links* de redes sociais;

c) carta de representação, no caso de espaços coletivos.

**§ 2º** Os gastos relativos aos custos mínimos mensais, na forma das alíneas "e" do inciso II, e "e" do inciso III, do *caput*, poderão incluir as despesas de um dos seis meses anteriores à situação de calamidade, conforme Anexo, mediante juntada dos respectivos documentos comprobatórios.

**§ 3º** Será emitido certificado para recebimento do benefício, contendo os dados do beneficiário e o valor aprovado, que instruirá o processo de pagamento para comprovação do direito ao recebimento do subsídio.

**Art. 6º** A destinação de recursos a cada uma das categorias descritas no art. 5º será proporcional à demanda de recursos apurada após homologação do cadastro e o correspondente valor total do subsídio.

**Art. 7º** Os interessados não contemplados nas categorias em que forem enquadrados, após aplicação dos critérios de desempate, não poderão receber o subsídio nas categorias de menor valor.

**Art. 8º** No caso de identificação, a qualquer tempo, de irregularidades na documentação apresentada, o repasse de recursos poderá ser suspenso ou cancelado, mediante prévia comunicação ao beneficiário, sem prejuízo da sua responsabilização cível, criminal e administrativa, bem como da devolução dos recursos financeiros indevidamente recebidos e aplicados.

**Art. 9º** O pagamento dos recursos destinados ao cumprimento do disposto no inciso II do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 2020, fica condicionado à verificação de elegibilidade do beneficiário, realizada por meio de consulta prévia a base de dados em âmbito federal disponibilizada pelo Ministério do Turismo.

## CAPÍTULO III
## DA CONTRAPARTIDA

**Art. 10** Os Espaços Culturais beneficiados com o subsídio ficam obrigados a prestar contrapartida em escolas públicas ou organizações sociais comunitárias, de acordo com a categoria em que foram enquadrados, da seguinte forma:

I – categoria 1: realização de uma ou mais ações culturais gratuitas, que totalizem no mínimo três horas de duração;

II – categoria 2: realização de uma ou mais ações culturais gratuitas, que totalizem no mínimo cinco horas de duração;

III – categoria 3: realização de uma ou mais ações culturais gratuitas, que totalizem no mínimo dez horas de duração.

**§ 1º** A contrapartida deverá ser viabilizada e aprovada diretamente pelo beneficiário junto ao representante da unidade em que ela for realizada.

**§ 2º** A contrapartida poderá ser executada por meio da plataforma virtual, com a disponibilização de material gravado que possa ser reproduzido na rede básica de ensino público.

**§ 3º** A execução da contrapartida deve ser comprovada por meio de relatório fotográfico com, no mínimo, cinco fotos, além de declaração do representante do espaço em que ela foi realizada, em até um ano após o retorno das aulas presenciais da rede municipal de ensino.

**§ 4º** O modelo de declaração do representante do espaço em que a contrapartida for realizada será disponibilizado no sítio eletrônico: http://www.pontenova.mg.gov.br.

**§ 5º** A ausência de comprovação do cumprimento da contrapartida gera o dever de devolução integral do recurso recebido.

## CAPÍTULO IV
## DAS COMISSÕES DE APROVAÇÃO DE CONTRAPARTIDA E PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Art. 13** Para fins de cumprimento do art. 9º da Lei Federal nº 14.017, de 2020, e §§ 4º, 5º e 6º do art. 6º do Decreto Federal nº 10.464, de 2020, será instituída, por meio de portaria da Semct, Comissão de Aprovação de Contrapartida, à qual incumbirá a análise e a aprovação da devida execução da contrapartida.

**Parágrafo único** – Em caso de rejeição da contrapartida, o beneficiário será inscrito em dívida ativa ou será instaurada tomada de contas especial, na forma da Lei Federal nº 8.443, de 16 de julho de 1992, para providências relativas ao ressarcimento do erário.

**Art. 14** Para fins de cumprimento do art. 10 da Lei Federal nº 14.017, de 2020, e do art. 7º do Decreto Federal nº 10.464, de 2020, será instituída, por meio de portaria da Semct, Comissão de Prestação de Contas, à qual incumbirá a análise e a aprovação do uso adequado dos recursos.

**§ 1º** Os beneficiários do subsídio deverão apresentar prestação de contas até cento e vinte dias após o recebimento da última parcela.

**§ 2º** A transparência da prestação de contas poderá ser verificada no sítio eletrônico: https://pontenova.mg.gov.br.

**§ 3º** Em caso de rejeição da prestação de contas, o beneficiário será inscrito em dívida ativa ou será instaurada tomada de contas especial, na forma da Lei Federal nº 8.443, de 1992, para providências relativas ao ressarcimento do erário.

**§ 4º** O procedimento de prestação de contas será descrito em ato normativo próprio.

## CAPÍTULO V
## DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 15** Fica vedado o cadastro e o recebimento do recurso de que trata o inciso II do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 2020, por espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a

institutos ou a instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e a casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

**Parágrafo único** – Fica vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro ou seja responsável por mais de um espaço cultural.

**Art. 16** A ampla publicidade dos atos administrativos necessários à execução da Lei Federal nº 14.017, de 2020 será divulgada no sítio eletrônico: http://pontenova.mg.gov.br.

**Art. 17** Os recursos necessários para as medidas de que trata este decreto correrão à conta de dotação orçamentária própria decorrente do repasse estipulado pela Lei Federal nº 14.017, de 2020.

**Art. 18** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 19** Revogam-se disposições contrárias.

Ponte Nova, 26 de outubro de 2020.

**Wagner Mol Guimarães**
**Prefeito Municipal**

**Fernanda Magalhães Ribeiro**
**Secretária Municipal de Cultura e Turismo**

**ANEXO**

(a que se refere o § 6º do art. 5º do Decreto nº 11.720, de 26 de outubro de 2020)

Tabela de despesas aceitas para comprovação do custo mínimo mensal para o enquadramento nas categorias 2 e 3 do art. 4º deste decreto e respectivos documentos comprobatórios.

| Tipo de Gasto | | Comprovantes Aceitos - Emitidos até seis meses antes do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo Federal nº 6, de 20 de março de 2020 | |
|---|---|---|---|
| 1 | Aluguel | Contrato de locação. | Comprovante do pagamento – recibo ou comprovante de depósito bancário no nome do locatário. |
| 2 | Consumo de Água e Luz | Comprovante da Cemig e do DMAES em nome do espaço ou no endereço registrado no ato da inscrição. | |
| 3 | Telefone Fixo, Celular e Internet | Comprovante de operadora de telefonia em nome do espaço ou no endereço registrado no ato da inscrição. | |
| 4 | Transporte | Contrato em nome da instituição, do representante ou de algum membro formalizado do grupo. | Comprovante de pagamento em nome da instituição, do representante ou de algum membro formalizado do grupo. |
| 5 | Despesa com manutenção de locação ou financiamento de bens móveis e equipamentos necessários à continuidade das atividades culturais | Contrato em nome da instituição, do representante ou de algum membro formalizado do grupo. | Comprovante de pagamento em nome da instituição, do representante ou de algum membro formalizado do grupo emitido. |
| 6 | Despesa com manutenção de locação, taxa de uso, taxa de condomínio e similares e de financiamento de imóvel onde são realizadas as atividades culturais | Contrato de parcelamento do serviço ou da aquisição com comprovante do pagamento de despesas ou do recibo do pagamento. | |
| 7 | Despesas com serviços de tecnologia e comunicação efetivados para a realização de atividades como *lives* para garantir a | Nota fiscal em nome da instituição, do representante ou de algum membro formalizado do grupo. | Contrato em nome da instituição, do representante ou de algum membro do grupo. |

| | | | |
|---|---|---|---|
| | continuidade das ações e interação com o público de modo virtual | | |
| 8 | Pagamento de serviços necessários a manutenção do objeto cultural, como serviço jurídico, contábil, limpeza e outros similares | Nota fiscal em nome da instituição, do representante ou de algum membro do grupo. | Contrato em nome da instituição, do representante ou de algum membro do grupo. |
| 9 | Pagamento de serviços necessários à manutenção de atividades culturais, como curadoria, produção, fotografia, direção artística e outros similares | Nota fiscal em nome da instituição, do representante ou de algum membro do grupo. | Contrato em nome da instituição, do representante ou de algum membro do grupo. |
| 10 | Despesas com contribuição sindical, cartorárias, impostos, tributos e encargos sociais devidos | Documentos de comprovação oficial em nome da instituição, do representante ou de algum membro do grupo. | |
| 11 | Despesas com folha de pagamento de pessoal com carteira assinada, bolsistas e estagiários, desde que não estejam com suspensão do contrato de trabalho | Carteira assinada. | Contrato de estágio ou de prestação de serviço. |